

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 171/2021 - PR**

CNPJ: 82.892.290/0001-90  
PRACA ANCHIETA, 10  
C.E.P.: 88180-000 - Antônio Carlos - SC

Processo Administrativo: 268/2021  
Processo de Licitação: 268/2021  
Data do Processo: 30/11/2021

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RECEPCIONISTA E MONITOR ESCOLAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 54/2021 (Seqüência: 3)**

Ao(s) 22 de Dezembro de 2021, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 385/2021, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 268/2021, Licitação nº. 171/2021 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- INCONTROVERSO QUE, O OBJETO LICITADO POSSUÍA EM SUA DESCRIÇÃO TODOS OS POSTOS DE TRABALHO EM QUE A MUNICIPALIDADE BUSCA QUE A EMPRESA EXECUTE, SENDO QUE ESTA EXIGÊNCIA NÃO FOI ALVO DE IMPUGNAÇÃO PELO RECORRENTE. NÃO SE PODE CONFUNDIR O NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVO DE POSTOS, QUE OCORREU COM A LICITANTE RECORRENTE, QUE NÃO COMPROVOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA PARA GERIR POSTOS DE RECEPCIONISTA E MONITOR ESCOLAR, COM A DIVERGÊNCIA QUANTITATIVA DA RECORRENTE, QUE DEMOSTROU APTIDÃO TÉCNICA DOS TRÊS POSTOS SOLICITADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE. A JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO SERIA POSSIVEL A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO, NÃO PROSPERA, COMO NÃO PROSPEROU EM RECURSO ANTERIOR, TENDO EM VISTA QUE OS TRABALHOS LICITADOS DEMANDAM ESPECIALIDADE E CAPACIDADE DA LICITANTE PRESTAR OS SERVIÇOS, TAIS COMO EPI, CURSOS DE CAPACITAÇÃO (NO CASO DO MONITOR ESCOLAR), E REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS. PELO QUANTITATIVO APRESENTADO PELA RECORRIDA, VERIFICA-SE QUE A MESMA SUPERA O MÍNIMO DE 50 % DO TOTAL DE EMPREGOS LICITADOS, ALÉM DE APRESENTAR APTIDÃO TÉCNICA PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO PRETENDIDO. DESTA FORMA, APÓS A COMISSÃO ANALISAR OS FATOS, DECIDIU-SE POR SEGUIR O PARECER JURÍDICO, INDEFERINDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GM INSTALADORA LTDA, MANTENDO DESTA FORMA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Antônio Carlos, 22 de Dezembro de 2021

**COMISSÃO:**

MIRLENE MANES - ..... - Pregoeiro(a)  
LUANA SIMAS - ..... - MEMBRO  
REGIANE CUSTÓDIO - ..... - MEMBRO  
CRISTIANY KREMER PRIM - ..... - MEMBRO